



**ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR DA GRANFPOLIS - SC**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSAO INTERGESTORES REGIONAL - CIR
DA GRANDE FLORIANOPOLIS – SC**

I- Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Comissão Intergestores Regional da Grande Florianópolis - CIR caracteriza-se como instância privilegiada de negociação, articulação e deliberação quanto aos aspectos operacionais do SUS no âmbito da Região de Saúde, respeitadas as definições da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), constituindo-se como espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária e cooperativa no âmbito regional, a partir da identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede regional de ações e serviços de atenção à saúde, integral e resolutiva.

Art. 2º O presente Regimento Interno tem por finalidade regular as atividades e atribuições da Comissão Intergestores Regional – CIR da Região da Grande Florianópolis, instituída de acordo com a o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011; Deliberações CIB nº 044 de junho de 2007; nº 127 de 04 de outubro de 2007; 348/CIB/SC de 30 de agosto de 2012 e Deliberação 457/CIB/SC de 08 de novembro de 2012.

§ Unico – A partir da publicação do Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, o Colegiado de Gestão Regional - CGR da Grande Florianópolis passou a denominar-se: Comissão Intergestores Regional - CIR da Grande Fpolis.

II- Da Abrangencia

Art. 3º - A área de abrangência da Comissão Intergestores Regional – CIR da Grande Florianópolis compreende os 22 municípios:

Águas Mornas; Alfredo Wagner; Angelina; Anitápolis; Antônio Carlos; Biguaçu; Canelinha; Florianópolis; Governador Celso Ramos; Garopaba; Leoberto Leal; Major Gercino; Nova Trento; Palhoça; Paulo Lopes; Rancho Queimado; São Bonifácio; São João Batista; Santo Amaro da Imperatriz, São José; São Pedro de Alcântara e Tijucas.

III- Das Competências

Art. 4º - São competências da Comissão Intergestores Regional – CIR da Grande Florianópolis:

I - Pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos municipais de saúde;

II – Pactuar diretrizes gerais sobre Regiões de Saúde, integração de limites geográficos, referência e contra-referência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;

III – Pactuar diretrizes de âmbito regional a respeito da organização das redes de atenção à saúde, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos;

IV – Firmar responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias; e

V – Fazer a identificação e o reconhecimento da região de saúde;

VI – Adotar processos dinâmicos no planejamento na Região de Saúde;

VII – Acompanhar e propor alterações para a Programação Pactuada Integrada (PPI) de atenção à saúde, respeitando os critérios aprovados na CIB

VIII – Organizar os fluxos de acordo com a PPI;

IX – Identificar as prioridades em investimentos de acordo com o PDR

X – Estimular estratégias que contribuam para qualificação do controle social;

XI – Apoiar processos de qualificação da gestão do trabalho e da educação em saúde;

XII – Viabilizar ações para implantar o Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde (COAP);

XIII – Constituir processos dinâmicos para a avaliação e o monitoramento regional;

XIV – Aprimorar os mecanismos de regulação da assistência à saúde;

XV – Fortalecer as iniciativas e ações contidas no Pacto em Defesa do SUS;

XVI – Coordenar a agenda e o trabalho das comissões provisórias, da Câmara Técnica Permanente e outras demandas;

XVII – Conduzir no âmbito regional a política de educação permanente em saúde, com participação das Comissões Permanentes de Integração Ensino/Serviço;

XVIII – Avaliar as demandas e encaminhar suas respectivas proposições para homologação na CIB e;

XIX – Desenvolver outras ações correlatas com o SUS.

IV- DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão Intergestores Regional – CIR da Grande Florianópolis será constituída pelo conjunto dos Secretários Municipais de Saúde que compõem a 18ª Região de Saúde e representante da Secretaria de Estado da Saúde-SC conforme Deliberação 127/CIB/07 de 04 de outubro de 2007 e Ata de criação do Colegiado de Gestão Regional – CGR da Grande Florianópolis ora denominado Comissão Intergestores Regional da Grande Florianópolis, não sendo permitida a representação;

§ 1º A Comissão Intergestores Regional – CIR da Grande Florianópolis será apoiado por uma Câmara Técnica Permanente, que subsidiará os trabalhos da CIR com informações e análises relevantes.

§ 2º A Câmara Técnica Permanente convocará sempre que for necessário, câmaras técnicas provisórias, conforme o tema a ser discutido e aprovado no plenário da CIR.

§ 3º Os técnicos dos Municípios e do Estado que compuserem a Câmara Técnica Permanente serão indicados pelo plenário da CIR e quem não tiver participação ativa poderá ser substituído a qualquer tempo;

V- DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão Intergestores Regional – CIR da Grande Florianópolis tem caráter propositivo nas questões gerais da política de saúde estadual e deliberativa nos casos específicos da 18ª Região de Saúde. Deliberações por consenso.

Art. 7º A Comissão Intergestores Regional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, através de convocação do Coordenador, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados com antecedência prévia de 05 (cinco) dias da data da reunião;

§ 1º Excepcionalmente, se houver necessidade, a reunião poderá ser convocada por maioria simples dos membros;

§ 2º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados ao Coordenador com antecedência de 10 (dez) dias da reunião da CIR;

§ 3º Os assuntos para as discussões na câmara técnica deverão ser encaminhados para as mesmas com antecedência de até 20 (vinte) dias da reunião.

§ 4º O calendário anual das reuniões deverá ser encaminhado à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) até o dia 30 de janeiro de cada ano.

Art. 8º A Comissão Intergestores Regional – CIR da Grande Florianópolis reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis, por convocação do seu Coordenador ou por convocação formal de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros que compõem a CIR.

Art. 9º As reuniões só terão caráter deliberativo com a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do número de seus membros.

Art. 10 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em documento próprio, intitulado **DELIBERAÇÃO** o qual será lido e submetido à aprovação dos membros na reunião subsequente.

Art. 11 Os assuntos que necessitarem de homologação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) serão encaminhados à mesma por meio de expediente oficial, assinado pelo Coordenador da CIR.

VI- DOS CARGOS DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR DA GRANDE FPOLIS E DA ESCOLHA DOS MESMOS

Art. 12 Os cargos de representação da comissão Intergestores Regional – CIR da Grande Florianópolis serão compostos por:

I – Coordenador

II – Vice-Coordenador

E eleitos com a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do número de seus membros. e assumirão a função por um período de 12 (doze) meses, permitida a recondução por igual período.

VII- AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR DA GRANDE FLORIANOPOLIS

Art. 13 São atribuições do Coordenador da Comissão Intergestores Regional – CIR:

I-Representar a Comissão Intergestores regional sempre que for necessário;

II-Delegar representação;

III-Convocar as reuniões ordinárias de acordo com a agenda mensal e as extraordinárias de acordo com o regimento interno;

IV-Organizar a ordem do dia das reuniões;

V- Abrir, presidir, prorrogar e encerrar as reuniões da Comissão Intergestores Regional;

VI-Registrar a presença dos participantes;

VII-Assinar a Ata da reunião anterior, uma vez aprovada pelos da Comissão Intergestores Regional;

VIII-Enviar cópia dos relatórios e deliberações das reuniões aos integrantes da Comissão Intergestores Regional e CIB;

IX-Colocar a matéria em pauta para discussão, proposição ou deliberação.

Art. 14 E atribuição do Vice-Coordenador da CIR:

I-Substituir o Coordenador em sua ausência ou quando o Coordenador solicitar o seu desligamento da CIR por motivos diversos exercendo o cargo de Coordenador completando o período do mandato.

Art. 15 São atribuições do Secretário:

I-Colaborar com o Coordenador na organização e desenvolvimento das atividades referentes à CIR;

II-Secretariar as reuniões, elaborar e encaminhar ata aos membros da CIR e arquivá-las.

III-Registrar a presença dos participantes nas reuniões;

IV-Colaborar nas correspondências e convocações das reuniões da CIR entre outras;

V-Manter atualizada, organizada e arquivada a correspondência, documentos da CIR;

VIII-DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR DA GRANDE FLORIANOPOLIS

Art. 16 Compete aos membros da Comissão Intergestores Regional:

I - Participar das reuniões convocadas, bem como, das discussões, sendo assíduos às reuniões e demais compromissos relativos às atividades da CIR;

II - Apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias com antecedência de 10(dez) dias;

III - Justificar por escrito as ausências ocorridas, quando do não comparecimento do representante;

IV - Obedecer às normas regimentais;

V - Apresentar retificações ou impugnações dos relatórios das reuniões da Comissão Intergestores Regional;

VI - Propor a criação Grupos de Trabalhos temáticos e provisórios com membros da própria CIR, podendo convidar especialistas, para discutir demandas específicas geradas nas reuniões, sendo sua composição aprovada pelo pleno da CIR;

- VII - Fortalecer a imagem da Comissão Intergestores Regional junto à sociedade;
VIII- Alterar este regimento conforme legislação vigente.

IX - DAS VEDAÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR DA GRANDE FLORIANOPOLIS

Art.17 É vedado aos membros da CIR:

- I - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- II - Realizar atividade de natureza política e partidária ou de promoção própria, ou utilizar o nome da Comissão Intergestores Regional - CIR para os mesmos fins;
- III-Dar curso a notícias inverídicas ou descabidas que envolvam o nome ou comprometam as atividades da CIR.

Atualizado em 27 de Abril de 2015 em reunião realizada em Governador Celso Ramos.